



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Abreu e Lima/Gabinete da Direção-Geral

EDITAL IFPE Nº 18, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

RESULTADO DOS RECURSOS DA ANÁLISE DE TÍTULOS

CANDIDATO	RESPOSTA DO RECURSO
077.XXX.994-01	<p>No que se refere à discordância do cômputo da pontuação sobre a titulação, no quadro disponível no item 1.1 do Edital IFPE Nº 18/2024 são apontadas as Áreas de Conhecimento: Enfermagem e Enfermagem do Trabalho. E, adicionalmente, considerando a finalidade do concurso em selecionar docentes, o quadro disponível no item 7.1 do referido edital esclarece que na análise de título serão considerados certificações da área de conhecimento objeto do Processo Seletivo (Enfermagem) e da área de Educação.</p> <p>Situação: Recurso Indeferido</p>
037.XXX.254-19	<p>No que se refere à discordância do cômputo da pontuação sobre a titulação, no quadro disponível no item 1.1 do Edital IFPE Nº 18/2024 são apontadas as Áreas de Conhecimento: Enfermagem e Enfermagem do Trabalho. E, adicionalmente, considerando a finalidade do concurso em selecionar docentes, o quadro disponível no item 7.1 do referido edital esclarece que na análise de título serão considerados certificações da área de conhecimento objeto do Processo Seletivo (Enfermagem) e da área de Educação.</p> <p>Situação: Recurso Indeferido</p>
026.XXX.924-14	<p>Situação: Recurso Deferido</p>
380.XXX.374-00	<p>No que se refere à discordância do cômputo da pontuação sobre a titulação, informa-se que a análise foi realizada por 3 (três) membros individualmente, que corroboraram com a pontuação concedida conforme Edital 18/2024-IFPE, em seu item 7.5.1. em toda sua extensão: 7.5.1. Cada um dos títulos especificados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” somente serão considerados uma única vez, prevalecendo a pontuação do maior título, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla.</p> <p>No que se refere à discordância do cômputo da pontuação sobre experiências docentes, informa-se que a análise foi realizada por 3 (três) membros individualmente, que corroboraram com a pontuação concedida visto que os documentos apresentados não cumprem a exigência do Edital 18/2024-IFPE, em seu item 7.7. em toda sua extensão: 7.7. Para comprovação da experiência profissional de que tratam as alíneas “g” e “h”, somente serão consideradas os seguintes documentos: a) Certidão ou declaração de tempo de serviço, para quem possuir experiência como servidor público; b) Carteira de Trabalho, com data de admissão e rescisão; c) Contrato de Trabalho, sempre acompanhado do último comprovante de pagamento ou da rescisão do contrato de trabalho.</p> <p>Situação: Recurso Indeferido</p>

091.XXX.064-38	<p>No que se refere à discordância do cômputo da pontuação sobre a titulação, no quadro disponível no item 1.1 do Edital IFPE Nº 18/2024 são apontadas as Áreas de Conhecimento: Enfermagem e Enfermagem do Trabalho. E, adicionalmente, considerando a finalidade do concurso em selecionar docentes, o quadro disponível no item 7.1 do referido edital esclarece que na análise de título serão considerados certificações da área de conhecimento objeto do Processo Seletivo (Enfermagem) e da área de Educação.</p> <p>Situação: Recurso Indeferido</p>
065.XXX.174-52	<p>No que se refere à discordância do cômputo da pontuação sobre a titulação, informa-se que a análise foi realizada por 3 (três) membros individualmente, que corroboraram com a pontuação concedida conforme Edital 18/2024-IFPE, em seu item 7.6 e 7.6.2. em toda sua extensão:</p> <p>7.6. Os diplomas, certificados e comprovantes outros de conclusão de cursos, inclusive de Mestrado e Doutorado, somente serão válidos quando oriundos de instituições de ensino superior públicas ou privadas, reconhecidos pelo MEC (cursos e instituições), e observadas as normas que lhes regem a validade, dentre as quais, se for o caso, as pertinentes ao respectivo registro.</p> <p>7.6.2. Para fins de comprovação dos títulos especificados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, serão aceitos somente diplomas, certificados ou comprovantes outros que declarem expressamente que o candidato concluiu o curso sem pendências.</p> <p>Situação: Recurso Indeferido</p>
018.XXX.364-52	<p>Consta em nossos sistemas a inscrição para a vaga: Enfermagem do trabalho – 101, esta vaga tem como titulação exigida no edital Graduação em Enfermagem com Especialização em Enfermagem do Trabalho. Não foi encontrado no anexo apresentado no ato da inscrição a titulação referente a Enfermagem do Trabalho.</p> <p>Desta forma, no que se refere à discordância sobre o indeferimento da inscrição, informa-se que a análise foi realizada por 3 (três) membros individualmente, que corroboraram com o entendimento de indeferimento conforme Edital 18/2024-IFPE, em seu item 7.3.1. em toda sua extensão:</p> <p>7.3.1. O candidato deve incluir no campo apropriado, no momento de inscrição no processo seletivo de que trata o Inciso III do item 4.2, obrigatoriamente, a titulação exigida constante no item 1.1 deste Edital, sob pena de desclassificação no Processo Seletivo.</p> <p>Situação: Recurso Indeferido</p>
399.XXX.638-07	<p>No que se refere à discordância do cômputo da pontuação sobre a titulação, informa-se que a análise foi realizada por 3 (três) membros individualmente, que corroboraram com a pontuação concedida conforme Edital 18/2024-IFPE, em seu item 7.5.1. em toda sua extensão:</p> <p>7.5.1. Cada um dos títulos especificados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” somente serão considerados uma única vez, prevalecendo a pontuação do maior título, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla.</p> <p>No que se refere à discordância do cômputo da pontuação sobre experiências docentes, informa-se que a análise foi realizada por 3 (três) membros, e foi considerado 5anos de experiência dentro da área e 3 anos de experiência fora da área.</p> <p>Situação: Recurso Deferido Parcialmente</p>
099.XXX.704-89	<p>No que se refere à discordância do cômputo da pontuação sobre a titulação, informa-se que a análise foi realizada por 3 (três) membros individualmente, que corroboraram com a pontuação concedida conforme Edital 18/2024-IFPE, em seu item 7.5.1. em toda sua extensão:</p> <p>7.5.1. Cada um dos títulos especificados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” somente serão considerados uma única vez, prevalecendo a pontuação do maior título, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla.</p> <p>No que se refere à discordância do cômputo da pontuação sobre experiências docentes, informa-se que a análise foi realizada por 3 (três) membros individualmente, que corroboraram com a pontuação concedida visto que os documentos apresentados não cumprem a exigência do Edital 18/2024-IFPE, em seu item 7.7. em toda sua extensão:</p> <p>7.7. Para comprovação da experiência profissional de que tratam as alíneas “g” e “h”, somente serão consideradas os seguintes documentos:</p> <p>a) Certidão ou declaração de tempo de serviço, para quem possuir experiência como servidor público;</p> <p>b) Carteira de Trabalho, com data de admissão e rescisão;</p> <p>c) Contrato de Trabalho, sempre acompanhado do último comprovante de pagamento ou da rescisão do contrato de trabalho.</p> <p>Situação: Recurso Indeferido</p>

090.XXX.824-07	No que se refere à discordância do cômputo da pontuação sobre experiências docentes, informa-se que a análise foi realizada por 3 (três) membros, e foi considerado 3 anos de experiência dentro da área e 1 ano de experiência fora da área. Situação: Recurso Deferido
----------------	--

OBS.: Para fins de preservação da identificação direta dos candidatos(as), optamos em divulgar o resultado através do número do CPF do referido(a), excluindo três dígitos centrais de cada candidato(a).

Abreu e Lima, 02 de dezembro de 2024

Comissão Organizadora do Processo Seletivo